



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES: APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

EMPRESA IMPUGNANTE: **MORAIS E SANTOS EMPRESA DE LIMPEZA LTDA.** (CNPJ 17.758.064/0001-59).

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA ALA NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO (ETAPA II), BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC,** conforme quantidades e especificações técnicas contidas no anexo I deste Edital.

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA MORAIS E SANTOS EMPRESA DE LIMPEZA LTDA.** (CNPJ 17.758.064/0001-59).

Trata-se de Pedido de Impugnação, interposto tempestivamente pela empresa **MORAIS E SANTOS EMPRESA DE LIMPEZA LTDA.** (CNPJ), regularmente inscrita no CNPJ 17.758.064/0001-59, que se insurge contra o edital de licitação, solicitando alteração do mesmo. Aduz a impugnante que a exigência citada no item 8.5.4, frustra o caráter competitivo da licitação, limitando a livre concorrência. Na peça apresentada a empresa diz que a exigência de que a empresa tenha executado obra com característica similar encontra empecilhos na Lei, pois a capacitação técnica somente pode ser exigida do profissional vinculado a empresa, e não da empresa, conforme exigido no texto editalício.

Transcrevemos o exigido no item 8.5.4:

“8.5.4. **Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 8.5.2 supra, e a empresa licitante,** executaram serviços em obra hospitalar de unidades funcionais de internação (internação geral / adulto) ou apoio ao diagnóstico e terapia (imageologia/centro de diagnóstico por imagens) com área construída superior a 300,00 m<sup>2</sup>, por serem caracterizadas com nível de complexidade semelhante à obra hospitalar constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução de serviços anteriormente listados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU e acompanhado de respectivo Acervo Técnico, que comprove experiência prévia em execução de obra com características semelhantes a obra ora licitada.”

**É o sucinto relato. DECIDE-SE:**

Com relação a peça impugnatória, reconhecemos a mesma por ser tempestiva. Com relação as



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



solicitações da mesma, após pesquisa em rede de computadores, constatamos que o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) emitiu resolução em que se veda a emissão de CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de pessoa jurídica, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico.

Após análise da Resolução, cujo texto que veda essa exigência abaixo transcrevemos:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Após análise, e, em que pese agir a administração municipal com a melhor da intenção, qual seja, contratar empresa com experiência comprovada na execução de obra em hospital, contatamos que nos equivocamos fazendo tal exigência, por não estar esta “exigência” sustentada legalmente. Não podemos condenar a administração de Nova Trento por querer execução de obra com qualidade, ainda mais, em se tratando de uma nova ala hospitalar, mas, não podemos também limitar a participação de interessados sem que para isto tenhamos amparo em Lei. Cabe ao fiscal da futura obra, a responsabilidade pela boa execução do serviço, fiscalizando e punindo empresa que não se mostrar capacitada.

## **CONCLUSÃO E DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, o Presidente da Comissão de licitações decide por:

- a) ADMITIR a impugnação da empresa **MORAIS E SANTOS EMPRESA DE LIMPEZA LTDA.** (CNPJ 17.758.064/0001-59), para no mérito julgá-lo PROCEDENTE;
- b) Por julgar procedente a Impugnação, faz-se alteração no edital, item 8.5.4, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: “8.5.4. **Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 8.5.2 supra, e a empresa licitante**, executaram serviços em obra hospitalar de unidades funcionais de internação (internação geral / adulto) ou apoio ao diagnóstico e terapia (imageologia/centro de diagnóstico por imagens) com área construída superior a 300,00 m<sup>2</sup>, por serem caracterizadas com nível de complexidade semelhante à obra hospitalar constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução de serviços anteriormente listados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU e acompanhado de respectivo Acervo Técnico, que comprove experiência prévia em execução de obra com características semelhantes a obra ora licitada.”

**LEIA-SE:** 8.5.4. **Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 8.5.2 supra**, executou serviços em obra hospitalar de unidades funcionais de internação (internação geral / adulto) ou apoio ao diagnóstico e terapia (imageologia/centro de diagnóstico por imagens) com área construída superior a 300,00 m<sup>2</sup>, por serem caracterizadas com nível de complexidade semelhante à obra hospitalar constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução de serviços anteriormente listados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU e acompanhado de respectivo Acervo Técnico, que comprove experiência



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
**CNPJ 82.925.025/0001-60**  
**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**  
**Fone: 48 32673215**



prévia em execução de obra com características semelhantes a obra ora licitada.”

As demais cláusulas do edital permanecem da forma como estão, exceto a data de recebimento de Documentos de Habilitação e de Proposta que passa a ser dia 10/12/2020, as 08:30 horas (horário final de recebimento de envelopes). Análise de documentos de habilitação e de proposta as 09:00 horas do dia 10/12/2020.

Nova Trento/SC, 24 de novembro de 2020.

Aprigio José Botameli  
Presidente Comissão de Licitações